

DECRETO Nº 3.139, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o aproveitamento da lista de aprovados no Concurso Público nº 001/2021 nas contratações por prazo determinado, a título precário de o Município para atender a necessidade de excepcional interesse público.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86 Inc. I e VII da Lei Orgânica Municipal e poder discricionário constante na faculdade concedida pela norma jurídica à Administração, com a finalidade de emanar os atos administrativos, exercendo a liberdade na escolha da conveniência e oportunidade;

Considerando que Santa Cruz do Escalvado se encontra em **Situação de Emergência**, conforme declarado pelo Decreto nº 3.121, de 29 de janeiro de 2024, devido a tempestade/chuva intensa que atingiu o município na noite de 23 de janeiro de 2024;

Considerando as contratações em situação emergencial decorrentes da necessidade temporária de excepcional interesse público dos serviços, consoante ditames do Artigo 37 caput e Inc. II da CF/88;

Considerando ser premissa de ordem geral a admissão de servidores por concurso público, as contratações embasadas no artigo 37, IX, só podem ocorrer de forma excepcional, devidamente comprovada pelo gestor, visando atender, além da necessidade temporária do serviço, um interesse público excepcional, sob pena de burla à exigência legal do concurso público em detrimento de aprovados/classificados, com evidente ofensa ao princípio da prioridade de convocação;

Considerando a existência de 2 (dois) cargos concursados de Operador de Máquina, ocupados pelos srs. **Igor Júnior Nazareno da Silva** e **Ulisses Resende Machado**, ambos em estágio probatório, os quais se encontram afastados de suas atividades SEM APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, sendo primordial na situação de EMERGÊNCIA a premente necessidade de preenchimento dos cargos a título precário, pelo que não seria razoável exigir da administração pública a efetivação de um servidor concursado para exercício de uma atividade transitória, o que acarretaria em aumento de custos sem necessidade, uma vez passada a necessidade da contratação, haveria a ociosidade desse servidor;

Considerando que, como forma de mais bem garantir o indiscutível cumprimento dos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, moralidade, razoabilidade, transparência, economicidade e eficiência se premia na utilização de lista de concurso público, advinda de maior competitividade para contratação pelo Poder Público, a título precário, tendo por objeto o exame de admissão de pessoal por tempo determinado com aproveitamento de lista classificatória de Concurso Público;

Considerando que nos casos de necessidade genuinamente temporária, não se conhece óbice quanto a possibilidade de se promover a contratação temporária de servidor na vigência de concurso público, porém, **com pessoas aprovadas / classificadas para o cargo que se necessita prover;**

Considerando que tal possibilidade de aproveitamento é possível a partir da lista de candidatos classificados no Concurso Público nº 001/2021, promovido e vigente neste município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada para contratação por prazo determinado, nas situações de calamidade, emergência e interesse público, dos candidatos **classificados** nos cargos de Operador de Máquinas, do Concurso Público realizado de acordo com o edital nº 001/2021.

Parágrafo Único. São principais características da contratação em comento:

- Contratos temporários;
- Desnecessidade do estágio probatório;
- Modelo de contratação flexível.

Art. 2º Tão logo convocados, os candidatos deverão se apresentar no Setor de Recursos Humanos de o município no prazo de ATÉ 3 (três) dias para imediato início da atividade, perdendo o direito à vaga aparente se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido.

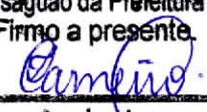
Art. 3º Ocorrendo a necessidade de contratação temporária e desprovido o concurso de candidatos classificados e/ou desinteressados pela contratação em caráter precário, deverá o município proceder à modalidade Processo Seletivo Simplificado para preenchimento da vaga, na forma da lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 26 de fevereiro de 2024.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 26/02/2024 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente.

Assinatura